RESUMO

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conteúdo

1.	Seguridade Social	pag. 02
2.	Legislação Previdenciária	pag. 07
3.	Regime Geral da Previdência Social	pag. 13
4.	A Empresa e o Empregador	pag. 19
5.	Financiamento da Seguridade Social	pag. 20
6.	Exame da Contabilidade	pag. 32
7.	Retenção e Responsabilidade Solidária	pag. 33
8.	Notificação Fiscal de Lançamento de Débito	pag. 35
9.	Parcelamento de Contribuições e Outros Débitos	pag. 36
10.	Decadência e Prescrição	pag. 37
11.	Restituição e Compensação de Contribuições	pag. 38
12.	Reembolso de Pagamentos	pag. 39
13.	Isenção de Contribuições	pag. 41
14.	Matrícula da Empresa	pag, 42
15.	Prova de Inexistência de Débito	pag. 42
16.	Crimes contra a Previdência Social	pag. 43
17.	Infrações contra a Legislação Previdenciária	pag. 45
18.	Recurso das Decisões Administrativas	pag. 46
19.	Dívida Ativa: Inscrição e Execução Judicial	pag. 47
20.	SIMPLES – Lei 9.317/96	pag. 47
21.	Plano de Benefícios da Previdência Social	pag. 48
22.	Manutenção, Perda e Restabelecimento da Qualidade de	
	Segurado	pag. 56

RESUMÃO - LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1. SEGURIDADE SOCIAL

HISTÓRICO →

- A Previdência Social surgiu após a Revolução Industrial → vinculada ao fenômeno da industrialização;
- Antes disso, as formas de proteção quanto ao atendimento das necessidades dos indivíduos eram → Assistencialismo e Mutualismo;
 - Mutualismo → solidariedade de grupo de pessoas, na defesa de interesses comuns; organização de indivíduos para formação de recursos destinados à proteção recíproca ou de familiares; socorros mútuos;
 - Assistencialismo → fundado na caridade, na benemerência, no altruísmo; 1ª noção de caridade onde o Estado traz para si alguma responsabilidade.
 - Lei dos Pobres (Poor Law 1601) editada na Inglaterra, Rainha Elizabeth, obrigava as paróquias a obrigação de socorrer os infortunados de sua jurisdição;
- Risco Social → evento futuro e incerto cuja verificação independe do segurado;
- Contrato de Seguro → necessidade de pagar para Ter a ajuda;

PERÍODOS

- Período de Formação (1883 1918) →
 - Lei do Seguro Doença / Bismarck (1883 Alemanha) → origem da Previdência Social, que instituiu o seguro-doença obrigatório em favor dos operários (custeado pelos patrões e empregados)
 - Na Alemanha → Lei do Seguro contra Acidentes do Trabalho (1884) e Lei do Seguro contra Invalidez e Velhice (1889)
- Período da Universalização (1919 1941) ->
 - Expansão geográfica da Previdência Social;
 - Característica principal → disseminação do seguro social obrigatório pelo mundo todo:
 - Lei da Seguridade Social (1935 –EUA) → primeira vez que se utilizou a expressão seguridade social;
- Período da Seguridade Social (1941 ...) →
 - Carta do Atlântico (1941) → visa a tornar cada cidadão titular do direito subjetivo ao bem-estar social;

1.1. ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

- antecipando-se ao seguro social → Assistencialismo (Sta Casa de Misericórdia de Santos em 1543) e Mutualismo (antigas organizações operárias);
- Período da Implantação (1923) →
 - Lei Eloy Chaves (1923) → implantação da previdência social no Brasil; criou uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para cada empresa de estrada de ferro. O Estado não tinha participação alguma nestas Caixas. Os trabalhadores ferroviários começaram a depositar em fundos para prover os riscos sociais;

 Decreto em 1931 → primeiro sistema amplo de seguros sociais, cobrindo os riscos da invalidez, velhice e morte, concedendo ainda o auxílio-funeral, a assistência médico-hospitalar e a aposentadoria ordinária (tempo de serviço e idade do segurado);

- Período da Expansão (1933) →
 - Criação do IAPM (1933) → Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;
 - Na seqüência, surgiram:
 - IAPC comerciários; IAPETEC trabalhadores em transportes de carga; IAPI industriários; IAPB bancários;
 - Nessa fase, a proteção social <u>leva em conta as categorias profissionais e</u> não mais as empresas
- Período da Unificação (1960 1977) →
 - LOPS Lei Orgânica da Previdência Social → amplia o rol dos benefícios (introduz o auxílio-reclusão, o auxílio-funeral, o auxílio-natalidade) e o dos segurados, passando a abranger os empregadores, os profissionais liberais, etc. A partir da LOPS, uma única disciplina, genérica para todos os trabalhadores, de diversas categorias;
 - INPS (1966) → fusão dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, gerou o INPS;
- Período de Reestruturação (1977 1978) →
 - Extinção do FUNRURAL, absorvido pelo INPS;
 - <u>Criação do IAPAS</u> Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, e do INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
 - Reestruturação da gestão e administração da Previdência Social;
- Período da Seguridade Social (1988 ...) →
 - Constituição Federal → determinou que : constituem direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados
 - Reforma da Seguridade Social → EC nº 20 (1998) → modificou profundamente o sistema previdenciário brasileiro;
 - Criação do INSS → deixa de existir um Estado preocupado só com o trabalhador e passa a existir uma preocupação com o idoso, o desamparado, o menor, etc.

Previdência Social → cuida exclusivamente do trabalhador que contribui;

Seguridade Social → se preocupa com todos os cidadãos;

1.2. CONCEITUAÇÃO

→ A SEGURIDADE SOCIAL compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

- A SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
 - As atividades de saúde são de relevância pública, e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:
 - I acesso universal e iqualitário:
 - II provimento das ações e serviços mediante rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;
 - III descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
 - IV- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas:
 - V participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; e
 - VI participação da iniciativa privada na assistência à saúde, em obediência aos preceitos constitucionais.
- A ASSISTÊNCIA SOCIAL é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à seguridade social.
 - A organização da assistência social obedecerá às seguintes diretrizes:
 - I descentralização político-administrativa; e
 - II participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.
- → A PREVIDÊNCIA SOCIAL será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:
 - l cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
 - II proteção à maternidade, especialmente à gestante;
 - III proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
 - IV salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
 - V **pensão por morte do segurado**, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

1.3. ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- → Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a **SEGURIDADE SOCIAL**, com base nos seguintes objetivos (**Princípios**):
 - I universalidade da cobertura e do atendimento:
 - universalidade objetiva (cobertura) extensão a todos os fatos e e situações que geram as necessidades básicas das pessoas, tais como: maternidade; velhice; doença; acidente; invalidez; reclusão e morte
 - universalidade subjetiva (atendimento) consiste na abrangência de todas as pessoas, indistintamente;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

 concessão dos mesmos benefícios de igual valor econômico e de serviços da mesma qualidade;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

- compreende o atendimento distintivo e prioritário aos mais carentes; alguns benefícios são pagos somente aos de baixa renda; os trabalhadores ativos contribuem para a manutenção dos que ainda não trabalham (menores) e dos que já não trabalham mais (aposentados). Por exemplo, os benefícios salário-família e o auxílio-reclusão só serão pagos àqueles segurados que tenham renda mensal inferior a R\$468,47 (base setembro/2002).
- O sistema objetiva distribuir renda, principalmente para as pessoas de baixa renda, tendo, portanto, caráter social.

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

 as prestações constituem dívidas de valor; não podem sofrer desvalorização; precisam manter seu valor de compra, acompanhando a inflação; esta é uma norma de eficácia limitada;

V - equidade na forma de participação no custeio;

 quem ganha mais deve pagar mais, para que ocorra a justa participação no custeio da Seguridade Social; a contribuição dos empregadores recai sobre o lucro e o faturamento, além da folha de pagamento; estabelece que devese tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais

VI - diversidade da base de financiamento;

- o custeio provém de toda a sociedade, de forma direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - → orcamentos públicos:
 - > contribuições dos empregadores e empresas, incidindo sobre:
 - = folha de salários;
 - = receita ou faturamento:
 - = lucro

 - = sobre aposentadorias e pensões não incide contribuição;
 - \rightarrow receita de concursos de prognósticos (loteria):

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

• cabe à sociedade civil participar da administração da Seguridade Social, através de representantes indicados pelos empregadores, pelos trabalhadores e pelos aposentados (caráter democrático).

FINANCIAMENTO →

Diretos → financiamentos obtidos mediante contribuições sociais;

Indiretos → mediante receitas orçamentárias da União, Estado, Distrito

Federal e Municípios (através de tributos);

As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social *constarão dos respectivos orçamentos*, não integrando o orçamento da União.

- A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- → NENHUM BENEFÍCIO ou serviço da seguridade social PODERÁ SER CRIADO, MAJORADO OU ESTENDIDO sem a <u>correspondente fonte de custeio total</u>.
- As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado;
 - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

→ Constituem CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

- a) as das empresas, recaindo sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidindo sobre o respectivo salário-de-contribuição;
- d) as das associações desportivas;
- e) as incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
- f) as das empresas, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro;
- g) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos (loterias).

2. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2.1. CONTEÚDO

→ O Direito Previdenciário tem por conteúdo: o campo de aplicação, a organização, o custeio e as prestações.

Campo de Aplicação: interessa aos eventos protegidos (eventos sociais), às empresas e

entidades vinculadas e, também, aos beneficiários.

2.2. FONTES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

FONTES DIRETAS OU IMEDIATAS: são aquelas que, por si só, pela sua própria força, são suficientes para gerar a regra jurídica. São as

Leis e os costumes.

- Constituição Federal de 1988 → fonte maior;
 - Art. 6°; art. 7° incisos 2, 8, 10, 13, 25 e 28;
 - Art. 10°;
 - Art. 195, c/c art. 149, pu;
 - Art. 194 a 204;

Emendas Constitucionais → EC

- EC 20/98 → reforma da Previdência Social:
- EC 12/96 → criação da CPMF para ajudar a financiar programas de saúde;
- EC 21/99 → prorrogação da CPMF;
- EC 32/01 → criou o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

Lei Complementar → LC

- LC 7 → criação do PIS;
- LC 8 → criação do PASEP;
 - Estas leis foram transformadas e hoje temos, em seu lugar, o Programa do seguro desemprego e o programa do abono anual;
- LC 108 e 109/2001 → regulou a Previdência Privada (complementação à Previdência Social → a previdência social garante uma renda vital mínima);
- LC 111 → destinada a disciplinar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- LC 70/91 → criação do COFINS

Legislação Ordinária → leis comuns

- Leis ordinárias;
 - Lei 8080 Lei Orgânica da Saúde
 - Lei 8212 Lei da Organização e Custeio da Seguridade Social
 - Lei 8213/91 Plano de Benefícios da Previdência Social
 - Lei 8742/92 Lei da Organização da Assistência Social
- Leis Delegadas;
- · Decretos Legislativos;
- MP Medidas Provisórias;
 - MP 2143 extinção do CNSS Conselho Nacional de Seguridade Social

FONTES INDIRETAS OU MEDIATAS:

são as que não tem a virtude de gerarem a regra jurídica, porém, encaminham os espíritos, mais cedo ou mais tarde, à elaboração da norma. São a doutrina e a jurisprudência.

2.3. AUTONOMIA

Teoria Monista: coloca a Previdência Social no âmbito do Direito do Trabalho, como

simples apêndice deste último.

Teoria Dualista: festeja a autonomia do Direito Previdenciário e mostra como esse novo

ramo do direito não se confunde com o Direito do Trabalho

a maioria dos autores, presentemente, reconhece a autonomia do Direito Previdenciário, que tem normas próprias, princípios próprios, institutos específicos, objeto próprio, métodos específicos, ENFIM, reúne os requisitos necessários para tanto.

2.4. APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS

→ Especificamente, na aplicação das normas da legislação previdenciária e, mais amplamente, da Seguridade Social, devem ser obedecidas as orientações e diretrizes expostas, que se destinam à aplicação das leis em geral.

2.4.1. <u>VIGÊNCIA</u>

VIGÊNCIA NO TEMPO: No tocante à legislação da Seguridade Social, temos que:

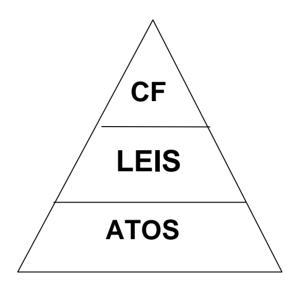
- as contribuições sociais <u>SOMENTE PODERÃO SER EXIGIDAS</u> após o decurso de <u>90 dias</u> da publicação da lei que as instituir ou modificar;
- relativamente aos benefícios, admite-se a incidência da norma mais favorável, trazida pela lei nova. Trata-se da retroação benéfica, que só pode abranger, todavia, os fatos pendentes (as situações ainda não resolvidas juridicamente).

<u>VIGÊNCIA NO ESPAÇO:</u>
Prevalece, nesse âmbito, o princípio da territorialidade. A legislação previdenciária estende-se pelo território brasileiro, não alcançando outros países.

 mas pode, em certos casos, extrapolar as nossas fronteiras, como sucede em relação a brasileiros que trabalham no exterior para sucursal ou agência de empresa nacional, ou com empresas brasileiras domiciliadas no exterior.

2.4.2. HIERARQUIA

A Hierarquia do Direito Comum prevalece, também, no Direito da Seguridade Social e, particularmente, no Direito Previdenciário.



- → Na pirâmide da hierarquia normativa, encontramos <u>no vértice</u> a Constituição Federal, e as Emendas à Constituição;
- Abaixo, as Leis Complementares, as Leis Ordinárias, as Leis Delegadas e as Medidas Provisórias;
- → Mais abaixo, os **Decretos** e, na base, os **Atos Administrativos** (Portarias, Resoluções, Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Orientações Normativas, etc)

2.4.3. INTERPRETAÇÃO

A ciência que interpreta o direito é a Hermenêutica Jurídica. Podemos considerar a interpretação das leis segundo critérios diversos. Um deles consiste em determinar as fontes, os métodos e os tipos interpretativos.

Interpretação segundo as fontes: pode ser:

Autêntica: fornecida pelo mesmo poder que elaborou a lei. Quase sempre se

exerce através de lei interpretativa.

Judicial: consiste na orientação adotada pelos juizes e tribunais, interativamente,

a respeito do alcance e do significado das normas jurídicas existentes,

no âmbito da Seguridade Social.

Doutrinária: traduz a linha de entendimento defendida pelos jurisconsultos,

tratadistas, doutores e mestres; enfim, os cultores do Direito da

Seguridade Social.

Interpretação segundo os métodos: podem ser:

Gramatical: fundamenta-se no exame da linguagem do texto

Lógico: considera a razão da lei; examinam-se, não mais as palavras da

norma jurídica, mas as proposições por elas anunciadas, para se

lhes descobrir o sentido, o espírito, enfim, a verdade.

Teleológico: O pressuposto e, ao mesmo tempo, a regra básica dos métodos

teleológicos é de que sempre é possível atribuir-se um propósito

às normas.

Histórico: A interpretação histórica baseia-se na investigação dos

antecedentes da norma. Pode referir-se ao histórico do processo legislativo, desde o projeto de lei, sua justificativa ou exposição de motivos, discussão, emendas, aprovação e promulgação. Ou, aos

antecedentes históricos e condições que a precederam.

Sistemático: O processo sistemático é o que considera o sistema em que se

insere a norma, relacionando-a com outras normas concernentes ao mesmo objeto. O sistema jurídico não se compõe de um único sistema normativo, mas de vários, que constituem um conjunto harmônico e interdependente, embora cada qual esteja fixado em seu lugar próprio. Examinando as normas, conjuntamente, é

possível verificar o sentido de cada uma delas.

Sociológico: De início, faz-se preciso conferir ao sentido da norma interpretada o alcance de abranger, além das relações e situações de fato

contempladas e tais quais foram contempladas, as relações e situações que, embora de igual natureza, com o decorrer do tempo se transformaram, ou modificaram, assumindo

modalidades novas;

• a seguir, é necessário estender-se o sentido da norma às relações novas, de igual natureza, que nas mesmas condições

surgiram;

• e, por fim, deve-se temperar o alcance do preceito normativo, por

modo a corresponder às necessidades reais e atuais, de caráter

social.

Interpretação segundo os tipos: podem ser:

Declarativa: deve-se buscar o resultado que provém da concordância entre

eles. Assim, da conjunção entre o resultado da interpretação lógica e o da gramatical, surge a interpretação declarativa, em que

se procura fixar o sentido da lei.

Restritiva: ocorre toda vez que se limita o sentido da norma, inobstante a

amplitude da sua expressão literal. Por exemplo, recomenda-se que toda norma que restrinja os direitos e garantias fundamentais reconhecidas e estabelecidos constitucionalmente deva ser

reconhecidas e estabelecidos constitucionalmen

interpretada restritivamente.

Extensiva:

quando na norma se declara menos do que, na realidade, se quis declarar, e, em conseqüência, sua letra exclui casos que o seu espírito abrange, então o intérprete amplia o sentido direto e imediato do texto, para fazer incidir no preceito os casos aparentemente e indevidamente não contemplados.

2.4.4. INTEGRAÇÃO

- → INTEGRAÇÃO significa complementação, totalização, ato de tornar inteiro. Quando uma lei apresenta lacuna, é preciso suprir a omissão, promover a sua integração.
- Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Para se suprir a lacuna legal, pode-se ainda recorrer à eqüidade.

ANALOGIA:

é a operação lógica, em virtude da qual o intérprete estende o dispositivo da lei a casos por ela não previstos

PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO:

são os princípios gerais do direito em que se assenta a legislação positiva, e, embora não se achem escritos em nenhum lugar, formam o pressuposto lógico necessário das várias normas dessa legislação. Alguns princípios que estão contidos em nosso sistema jurídico civil:

- o da moralidade;
- o da igualdade de direitos e deveres frente ao ordenamento jurídico;
- o da proibição de locupletamento ilícito;
- o da função social da propriedade;
- o de que ninguém pode transferir ou transmitir mais direitos do que tem;
- o de que a boa fé se presume e a má fé deve ser provada;
- o da preservação da autonomia da instituição familiar;
- o de que ninguém pode invocar a própria malícia;
- o da existência da justa causa nos negócios jurídicos;
- o de que o dano causado por dolo ou culpa deve ser reparado;
- o de que as obrigações contraídas devem ser cumpridas;
- o dos pressupostos da responsabilidade civil;
- o de que quem exercita o próprio direito não prejudica ninguém;
- o do equilíbrio dos contratos;
- o da autonomia da vontade e da liberdade de contratar;
- o de que n\u00e3o se pode responsabilizar algu\u00e9m mais de uma vez pelo mesmo fato;
- o de que a interpretação a ser seguida é aquela que se revelar menos onerosa para o devedor;
- o de que quando for duvidosa a cláusula do contrato, deve-se conduzir a interpretação visando aquele que se obriga;

EQÜIDADE:

é o sentimento do justo concreto, em harmonia com as circunstâncias e com o caso sub-judice. É o recurso intuitivo das exigências da justiça, em caso de omissão normativa, buscando efeitos presumíveis das soluções encontradas para aquele conflito de interesses não regulamentado.

- por igual modo devem ser tratadas as coisas iguais e desigualmente as desiguais;
- todos os elementos que concorreram para constituir a relação sub judice, coisa ou pessoa, ou que, no tocante a estas tenham importância, ou sobre elas exerçam influência, devem ser devidamente consideradas;
- entre várias soluções possíveis deve-se preferir a mais humana, por ser que melhor atende à justiça.

3. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- → A PREVIDÊNCIA SOCIAL é organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:
 - l cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
 - II proteção à maternidade, especialmente à gestante;
 - III proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
 - IV salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
 - V **pensão por morte do segurado**, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

→ A PREVIDÊNCIA SOCIAL compreende:

- I o Regime Geral de Previdência Social; e
- II os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares.
- O Regime Geral de Previdência Social garante a cobertura de todas as situações expressas acima, EXCETO a de <u>desemprego involuntário</u>.
- A administração do Regime Geral de Previdência Social é atribuída ao Ministério da Previdência e Assistência Social, sendo exercida pelos órgãos e entidades a ele vinculados.

3.1. SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

→ São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes.

I - como **EMPREGADO**:

- a) trabalhador urbano ou rural, em caráter não eventual, subordinado e remunerado, inclusive o diretor empregado;
- b) trabalhador temporário;
- c) brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País;
- d) trabalhador em missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados;
- e) **trabalhador da União no exterior**, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, salvo se amparado por regime próprio de previdência social;
- f) o **bolsista e o estagiário** que prestam serviços a empresa;

- g) o servidor público da Administração Direta e Indireta, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- h) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;
- i) o servidor contratado pela Administração Direta ou Indireta, por tempo determinado;
- j) o servidor público, ocupante de emprego público;
- k) o servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, amparados por regime próprio de previdência social, quando requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita filiação nessa condição, relativamente à remuneração recebida do órgão requisitante;
- o escrevente e o auxiliar contratados por titular de serviços notariais e de registro a partir de 21 de novembro de 1994, bem como aquele que optou pelo Regime Geral de Previdência Social;
- m) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que não amparado por regime próprio de previdência social;

II - como EMPREGADO DOMÉSTICO

• aquele que **presta serviço de natureza contínua**, *mediante remuneração*, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, **em atividade sem fins lucrativos**;

III - como **EMPRESÁRIO**:

- a) o titular de firma individual urbana ou rural;
- b) o diretor não empregado e o membro de conselho de administração, na sociedade anônima:
- c) todos os sócios → na sociedade em nome coletivo e na sociedade de capital e indústria
- d) o sócio quotista que participa da gestão ou que recebe remuneração decorrente de seu trabalho, na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;
- e) o associado eleito para cargo de direção, na cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial remunerada;

IV - como TRABALHADOR AUTÔNOMO

- a) **trabalhador urbano ou rural**, em **caráter eventual**, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; e
- b) aquele que **exerce**, **por conta própria**, **atividade econômica remun**erada de **natureza urbana**, com **fins lucrativos ou não**;

V - como **EQUIPARADO** a **TRABALHADOR AUTÔNOMO**, entre outros:

- a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração mineral garimpo em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem;
- c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando amparado por regime próprio de previdência social;
- d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando amparado por sistema de previdência social do país do domicílio ou por sistema previdenciário do respectivo organismo internacional; e
- e) o aposentado de qualquer regime previdenciário <u>nomeado</u> magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho, ou <u>nomeado</u> magistrado da Justiça Eleitoral.

VI - como TRABALHADOR AVULSO

- aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, ou do sindicato da categoria, assim considerados:
- a) o trabalhador que EXERCE ATIVIDADE PORTUÁRIA de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco; o amarrador de embarcação; o ensacador de café, cacau, sal e similares; o carregador de bagagem em porto; o prático de barra em porto; o guindasteiro; e o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.
- b) o trabalhador na indústria de extração de sal;

VII - como SEGURADO ESPECIAL

- a) o produtor rural;
- b) o parceiro rural;
- c) o meeiro rural;
- d) o arrendatário rural:
- e) o pescador artesanal: aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que: utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro; ou na condição, exclusivamente, de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta ;
 - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida por este regime é SEGURADO OBRIGATÓRIO em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata este Regulamento.
 - O exercício de atividade remunerada **SUJEITA** A FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA ao Regime Geral de Previdência Social.
 - exerce, concomitantemente, mais de uma atividade Aguele que Regime Previdência remunerada sujeita ao Geral de Social OBRIGATORIAMENTE FILIADO em relação a cada uma dessas atividades;

Diretor Empregado:

aquele que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja contratado ou promovido para cargo de direção das sociedades anônimas, mantendo as características inerentes à relação de emprego.

Diretor não Empregado: aquele que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja eleito, por assembléia geral dos acionistas, para cargo de direção das sociedades anônimas, não mantendo as características inerentes à relação de emprego.

Serviço prestado em caráter não eventual: aquele relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa.

Regime de Economia Familiar:

a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregado.

Auxílio eventual de terceiros: o que é exercido ocasionalmente, em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração.

3.2. FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO

Da Inscrição

Inscrição do Segurado: é o ato pelo qual o segurado É CADASTRADO no Regime

Geral de Previdência Social, mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua

caracterização, na seguinte forma:

- I empregado e trabalhador avulso pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho (no caso de empregado) e pelo cadastramento e registro no sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra (no caso de trabalhador avulso);
- II empregado doméstico pela apresentação de documento que comprove a existência de contrato de trabalho;
- III empresário pela apresentação de documento que caracterize a sua condição;
- IV trabalhador autônomo ou a este equiparado pela apresentação de documento que caracterize o exercício de atividade profissional, liberal ou não;
- V **segurado especial** pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural; e
- VI facultativo pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório.
- A inscrição do segurado em qualquer categoria mencionada neste artigo EXIGE a idade mínima de 16 anos.
- Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social será obrigatoriamente inscrito em relação a cada uma delas.
- A anotação na CTPS VALE para todos os efeitos como prova de filiação à previdência social, relação de emprego, tempo de serviço e salário-decontribuição, podendo, em caso de dúvida, ser exigida pelo INSS a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação.

Inscrição dos Dependentes:

Considera-se inscrição de dependente, para os efeitos da previdência social, **o ato pelo qual o segurado <u>O</u> qualifica perante ela** e decorre da apresentação de:

- I para os dependentes preferenciais:
 - a) cônjuge e filhos certidões de casamento e de nascimento;
 - b) **companheira ou companheiro** documento de identidade e certidão de casamento:
 - c) **equiparado a filho** certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;
- II pais certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos:
- III irmão certidão de nascimento

Da Filiação

Filiação do Segurado: é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e

obrigações.

• A filiação à previdência social <u>DECORRE AUTOMATICAMENTE</u> do exercício de atividade remunerada <u>para os segurados obrigatórios</u> e da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o <u>segurado</u> facultativo.

3.3. SEGURADOS FACULTATIVOS

Conceito: É segurado facultativo o MAIOR DE 16 ANOS DE IDADE que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da PREVIDÊNCIA SOCIAL.

- I a dona-de-casa:
- II o **síndico de condomínio**, quando não remunerado;
- III o estudante:
- IV o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;
- V aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social;
- VI o **membro de conselho tutelar**, quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- VII o **bolsista e o estagiário** que prestam serviços a empresa;
- VIII o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social:
- IX o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; e
- X o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional.
- É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.

3.4. TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL

- → São todos aqueles que, dispondo de Regime próprio de Previdência Privada, não são abrangidos pela Previdência Social:
 - os servidores públicos federais, estaduais e municipais (os chamados servidores estatutários);
 - os militares;

4. EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO

EMPRESA:

é a firma individual ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

- Equipara-se à empresa, para os efeitos legais:
 - I o trabalhador autônomo ou a este equiparado, em relação a segurado que Ihe presta serviço;
 - II o **contribuinte individual**, *em relação ao segurado que lhe presta serviços*;
 - a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou III finalidade, inclusive a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras;
 - IV o operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra;
 - V o proprietário ou dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviço.

EMPREGADOR DOMÉSTICO: aquele que admite a seu **MEDIANTE** servico. REMUNERAÇÃO, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

5. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- A SEGURIDADE SOCIAL é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, MEDIANTE RECURSOS provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.
- → A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL compreenderá:
 - I o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - II o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- No âmbito federal, o orçamento da **SEGURIDADE SOCIAL** é composto de receitas provenientes:
 - I da **União**;
 - II das contribuições sociais; e
 - III de outras fontes.

5.1. RECEITAS DA UNIÃO

- A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual.
 - A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da SEGURIDADE SOCIAL, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da previdência social, na forma da Lei Orçamentária anual.
 - Para pagamento dos encargos previdenciários da União PODERÃO CONTRIBUIR os recursos da SEGURIDADE SOCIAL, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de saúde e assistência social.
 - O Tesouro Nacional deve promover o repasse, mensalmente, dos recursos oriundos das contribuições incidentes sobre o faturamento e o lucro das empresas e sobre os concursos de prognósticos (loterias), arrecadados pela Receita Federal, e destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social.

5.2. RECEITA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- Constituem contribuições sociais:
 - I as das empresas, INCIDENTES sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - II as dos empregadores domésticos, INCIDENTES sobre o salário-decontribuição dos empregados domésticos a seu serviço;
 - III as dos trabalhadores, INCIDENTES sobre seu salário-de-contribuição;
 - IV as das associações desportivas que mantém equipe de futebol profissional, INCIDENTES sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
 - V as INCIDENTES sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
 - VI as das empresas, INCIDENTES sobre a receita ou o faturamento e o lucro;
 - VII as INCIDENTES sobre a receita de concursos de prognósticos.

5.2.1. RECEITA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS

Definição de Salário de Contribuição ->

para o empregado e o trabalhador avulso: é a remuneração auferida (totalidade dos

rendimentos pagos em uma ou mais empresas), durante o mês, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de

reajuste salarial;

para o empregado doméstico: a remuneração registrada na CTPS, observados os

limites mínimo (piso salarial da categoria, ou, não existindo piso, o salário-mínimo) e **máximo** (publicado mediante portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, sempre que ocorrer alteração do valor

dos benefícios).

Para o **segurado facultativo**: o **valor por ele declarado**, não podendo exceder o limite

legal.

- I. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso >
- A contribuição do **segurado EMPREGADO**, inclusive o **DOMÉSTICO**, e do **TRABALHADOR AVULSO** é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de **forma não cumulativa**, **SOBRE O SEU SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO MENSAL**, de acordo com a seguinte tabela:

SAL	ÁRI	OS – DE	ALÍQUOTAS		
Até	R\$	468,47			7.65 %
de	R\$	468,48	até	R\$ 600,00	8.65 %
de	R\$	600,01	até	R\$ 780,78	9.00 %
de	R\$	780,79	até	R\$ 1.561,56	11,0%

base: setembro/2002

- II. Segurado Empresário, Facultativo e Trabalhador Autônomo 🗲
- A alíquota de contribuição do segurado EMPRESÁRIO, FACULTATIVO, TRABALHADOR AUTÔNOMO ou a este equiparado, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, é de 20 %.
 - Após a inscrição, o segurado FACULTATIVO somente poderá recolher contribuições em atraso quando não tiver ocorrido perda da qualidade de segurado;
- III. Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial
 - A partir de 11/12/1997, a contribuição do PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA e do SEGURADO ESPECIAL, <u>incidente</u> sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, é de:
 - I 2 % para a seguridade social; e
 - II 0,1 % para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
 - O segurado especial, além da contribuição obrigatória descrita acima, poderá contribuir, <u>facultativamente</u>, na condição de contribuinte individual.
 - A **contribuição** será recolhida:
 - I pela empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa;
 - II pela pessoa física não produtor rural;
 - III pelo segurado especial, caso comercialize sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial.

5.2.2. RECEITA DAS CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS

- Não há uniformidade nesse campo, estabelecendo a Lei tratamento diversificado, conforme a empresa. Assim, devemos examinar o que a legislação dispõe sobre as empresas e pessoas jurídicas em geral, as instituições financeiras, as cooperativas de trabalho, os clubes de futebol profissional, as sociedades de profissionais liberais.
- → A contribuição a cargo da EMPRESA, destinada à seguridade social, é de:
 - a) <u>CONTRIBUIÇÃO BÁSICA</u> → incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, no decorrer do mês, a segurados que lhes prestem serviços (pessoas físicas), na ordem de:
 - 1- 20 % sobre o total das remunerações PAGAS, DEVIDAS OU CREDITADAS, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS que lhes prestem serviço;
 - II 20 %, quando se destinarem a EMPREGADOS e TRABALHADORES AVULSOS, qualquer que seja a forma de trabalho, incluindo-se as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e aos adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo.
 - III 15 % sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados, por intermédio das cooperativas de trabalho.
 - b) <u>CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL</u> → destina-se ao *financiamento da aposentadoria especial* e, também, dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa *decorrente dos riscos ambientais do trabalho.*
 - varia de acordo com o grau de risco de acidentes e moléstias ocupacionais, a saber:
 - 1 %, nos riscos de grau leve;
 - 2 %, nos riscos de grau médio;
 - 3 %, nos riscos de grau máximo;
 - Tais alíquotas serão acrescidas de 12, 9 ou 6 pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.
 - c) <u>CONTRIBUIÇÃO PROVENIENTE DO COFINS</u> → Corresponde a **3** % do faturamento. São isentas dessa contribuição:
 - as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades;
 - as sociedades civis:

- as **entidades beneficentes de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- d) <u>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO</u> → Corresponde a **9** % sobre o lucro líquido do período-base, conforme determina a Medida Provisória.
- e) <u>CONTRIBUIÇÃO A TERCEIROS</u> → De acordo com a lei, o INSS <u>poderá</u> arrecadar e fiscalizar contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta lei.
 - Deve receber, a este título, o equivalente a 3,5 % do que arrecadar para terceiros. Tais contribuições incidem, apenas, sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados empregado e trabalhador avulso, não alcançando os demais pagamentos efetuados pelas empresas, às pessoas físicas não-assalariadas (autônomos e equiparados, empresários, hoje designados contribuintes individuais). São as seguintes:
 - INCRA; SENAI; SESI; SENAC; SESC; SENAT; SEST; SEBRAE; SENAR; SESCOOP; DPC e FUNDO AEROVIÁRIO.
 - No caso de Salário-Educação, a taxa administração corresponde a 1 %.

5.2.3. RECEITA DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

→ Contribuição Única. Cifra-se em 12 % do salário-de-contribuição, relativo ao empregado doméstico que lhe presta serviço. Conseqüentemente, a contribuição do empregador doméstico, na prática, sujeita-se ao limite máximo (teto) estabelecido legalmente.

5.2.4. RECEITA DAS CONTRIBUIÇÕES DO PRODUTOR RURAL

→ O PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA continua obrigado a arrecadar e recolher ao INSS a contribuição do segurado EMPREGADO e do TRABALHADOR AVULSO a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, nos mesmos prazos e segundo as mesmas normas aplicadas às empresas em geral.

Contribuição Básica: 2,5 % sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;

Contribuição Adicional: 0,1 % incidente sobre a mesma receita bruta destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios acidentários. As referidas normas não se aplicam às operações relativas à prestação de serviços a terceiros — cujas contribuições previdenciárias obedecem às regras impostas às

empresas em geral.

5.2.5. RECEITA DAS CONTRIBUIÇÕES DO CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL

- A contribuição empresarial da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, destinada à seguridade social, corresponde a 5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.
 - Cabe à entidade promotora do espetáculo a <u>responsabilidade de efetuar</u> o desconto de 5 % da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao INSS, no prazo de até 2 dias úteis após a realização do evento.

5.2.6. RECEITA DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS

→ Constitui receita da seguridade social a renda líquida dos CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo.

Concurso de Prognósticos:

todo e qualquer concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis.

- A contribuição constitui-se de:
- I renda líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público destinada à seguridade social de sua esfera de governo;
- II 5 % sobre o movimento global de apostas em prado de corridas; e
- III 5 % sobre o movimento global de sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos.

Renda Líquida: o **total da arrecadação**, <u>deduzidos</u> os *valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com administração*;

Movimento Global das Apostas: total das importâncias relativas às várias modalidades de jogos, inclusive o de acumulada, apregoadas para o público no prado de corrida, sub-sede ou outra dependência da entidade; e

Movimento Global de Sorteio de Números: o total da receita bruta, apurada com a venda de cartelas, cartões ou quaisquer outras modalidades, para sorteio realizado em qualquer condição.

5.2.7. RECEITAS DE OUTRAS FONTES

- → Constituem outras receitas da seguridade social:
 - I as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;
 - II a remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros. Corresponde a 3,5% do total obtido, em regra.
 - III as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
 - IV as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
 - V as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;
 - VI 50% da receita obtida na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, repassados pelo Instituto Nacional do Seguro Social aos órgãos responsáveis pelas ações de proteção à saúde e a ser aplicada no tratamento e recuperação de viciados em entorpecentes e drogas afins;
 - VII 40 % do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal; e
 - VIII outras receitas previstas em legislação específica.
 - A companhia seguradora que mantém seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, deverá repassar à seguridade social 50 % do valor total do prêmio recolhido, destinados ao SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

5.3. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

5.3.1. **CONCEITO**

I - para o EMPREGADO e o TRABALHADOR AVULSO:

a remuneração auferida, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o EMPREGADO DOMÉSTICO:

→ a remuneração registrada na CTPS, observados os limites mínimo e máximo legais;

III - para o TRABALHADOR AUTÔNOMO, EMPRESÁRIO e SEGURADO FACULTATIVO:

→ o valor por ele declarado, não podendo exceder o limite legal.;

IV - para o DIRIGENTE SINDICAL na qualidade de empregado:

a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical, pela empresa ou por ambas;

V - para o DIRIGENTE SINDICAL na qualidade de trabalhador avulso:

- → a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical.
- O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial legal ou normativo da categoria ou, INEXISTINDO ESTE, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário;

• O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

5.3.2. PARCELAS INTEGRANTES E NÃO-INTEGRANTES

INTEGRANTES

- I. remuneração adicional de férias;
- II. gratificação natalina décimo terceiro salário: exceto para o cálculo do salário-debenefício, sendo devida a contribuição quando do pagamento ou crédito da última parcela ou na rescisão do contrato de trabalho.
- III. O valor das diárias para viagens, QUANDO excedente a 50 % da remuneração mensal do empregado, integra o salário-de-contribuição pelo seu valor total.

NÃO - INTEGRANTES

- I. os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais;
- II. a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta;
- III. a parcela *in natura* recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV. as férias indenizadas e respectivo adicional constitucional;
- V. as **importâncias recebidas** a título de:
 - a) indenização compensatória de 40% do montante depositado no FGTS;
 - b) indenização por tempo de serviço;
 - c) indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado;
 - d) indenização do tempo de serviço do safrista;
 - e) incentivo à demissão;
 - f) aviso prévio indenizado;
 - g) indenização por dispensa sem justa causa no período de 30 dias que antecede a correção salarial;
 - h) abono de férias;
 - j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário;
 - licença-prêmio indenizada;
 - m) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;
- VI a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;
- VII a ajuda de custo, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado;
- VIII as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal do empregado;
- IX a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário;
- X a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa;
- XI o abono do PIS/PASEP;

5.3.3. PROPORCIONALIDADE

Quando a ADMISSÃO, a DISPENSA, o AFASTAMENTO ou a FALTA AO EMPREGO ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será <u>PROPORCIONAL</u> ao número de dias efetivamente trabalhados.

5.4. ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

5.4.1. COMPETÊNCIA DO INSS E DA SRF

- → O INSS Instituto Nacional do Seguro Social é o órgão competente para:
 - arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições sociais, abaixo descritas;
 - I as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - II as dos empregadores domésticos, incidentes sobre o salário-decontribuição dos empregados domésticos a seu serviço;
 - III as dos trabalhadores, incidentes sobre seu salário-decontribuição;
 - IV as das associações desportivas que mantém equipe de futebol profissional, incidentes sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
 - V as incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
 - constituir seus créditos por meio dos correspondentes lançamentos e promover a respectiva cobrança;
 - III aplicar sanções; e
 - IV normatizar procedimentos relativos a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições de que trata o inciso I.
 - Os Fiscais de Contribuições Previdenciárias terão livre acesso a todas as dependências ou estabelecimentos da empresa, com vistas à verificação física dos segurados em serviço, para confronto com os registros e documentos da empresa, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e demais documentos necessários ao perfeito desempenho de suas funções, caracterizando-se como embaraço à fiscalização qualquer dificuldade oposta à consecução do objetivo.
- → A SRF Secretaria da Receita Federal é o órgão competente para:
 - arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro e as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos;
 - II constituir seus créditos por meio dos correspondentes lançamentos e promover respectiva cobrança;
 - III aplicar sanções; e
 - IV normatizar procedimentos relativos à arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições de que trata o inciso I.

5.4.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DEMAIS CONTRIBUINTES

→ A ARRECADAÇÃO e o RECOLHIMENTO das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o INSS e a SRF, obedecem às seguintes normas gerais:

SEGURADO	Filiação e Inscrição	Responsável p/ Arrecadação e Recolhimento	Prazo de Recolhimento
Empregado Urbano; Rural; Diretor Empregado; Trabalhador Temporário	Inscrição: no momento do registro Filiação: obrigatória; independe da vontade do segurado	Empresa pela qual presta serviços	Até o dia 2 do mês seguinte ao da competência
Empregado Doméstico	Inscrição: precisa ir até o INSS Filiação: obrigatória; independe da vontade do segurado	Empregador Doméstico	até o dia 15 do mês seguinte ao da competência
Trabalhador Avulso Presta serviços a diversas pessoas, sem vínculo empregatício, com a intermediação do sindicato ou órgão gestor	Inscrição: registro no órgão gestor / sindicato Filiação: obrigatória; independe da vontade do segurado.	Pelo sindicato ou órgão gestor de mão de obra	até o dia 2 do mês seguinte ao da competência
Contribuinte Individual Autônomo; Empresário; Eventual; Equiparado a Autônomo.	Inscrição: precisa ir até o INSS Filiação: obrigatória; independe da vontade do segurado	O próprio	até o dia 15 do mês seguinte ao da competência
Segurado Especial Produtor Rural; Parceiro Rural; Meeiro Rural; Arrendatário Rural; Pescador Artesanal	Inscrição: precisa ir até o INSS Filiação: obrigatória; independe da vontade do segurado	O próprio	até o dia 2 do mês subseqüente ao da operação de venda
Segurado Facultativo Pessoa maior de 16 anos; Dona de Casa, Síndico; Estudante; Desempregado.	Inscrição: precisa ir até o INSS Filiação: é <u>livre</u> ; fica a cargo da vontade da pessoa manter-se ou não no sistema	O próprio	até o dia 15 do mês seguinte da competência, através de GPS

- A contribuição incidente sobre o valor bruto da gratificação natalina décimo terceiro salário - deverá ser calculada em separado e <u>recolhida</u> até o dia 20 do mês de dezembro, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20, sendo devida quando do pagamento ou crédito da última parcela.
- O órgão gestor de mão-de-obra é <u>responsável</u> pelo pagamento da remuneração ao trabalhador portuário avulsa, pela elaboração de folha de pagamento, pelo preenchimento e entrega da Guia de Recolhimento do FGTS, Informações à Previdência Social e pelo recolhimento das contribuições, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada.

5.4.3. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

- As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas a:
 - I atualização monetária, quando exigida pela legislação de regência;
 - II **juros de mora**, incidentes sobre o valor atualizado, equivalentes a:
 - a) 1 % nos meses do vencimento e do pagamento:
 - b) taxa referencial do **SELIC** nos meses intermediários; e
 - III multa variável, nos seguintes percentuais:
 - a) para pagamento após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:
 - 1. 8 %, dentro do mês de vencimento da obrigação;
 - 2. 14 %, no mês seguinte; ou
 - 3. 20 %, a partir do 2º mês seguinte;
 - b) para pagamento de obrigação incluída em notificação fiscal de lançamento:
 - 1. 24 %, até 15 dias do recebimento da notificação;
 - 2. 30 %, após o 15º dia do recebimento da notificação;
 - 3. **40 %, após apresentação de recurso**, **até 15 dias** da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social: ou
 - 4. **50 %, após o 15º** da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social, enquanto não inscrita em Dívida Ativa:
 - c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:
 - 1. 60 %, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
 - 2. **70 %,** se houve parcelamento;
 - 3. **80** %, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento; ou
 - 4. **100** %, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.
 - Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso II serão inferiores a 1%.
 - Nas hipóteses de parcelamento, ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20 % sobre a multa de mora a que se refere o inciso III.
 - Observe-se, porém, que a multa da mora, nos casos já apontados, será reduzida em 50 %:
 - Quando se tratarem de EMPREGADOR DOMÉSTICO, de EMPRESA e de SEGURADO dispensados de apresentação do documento destinado a informar ao INSS, mensalmente, os dados relativos aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros de interesse da Previdência Social.

5.4.4. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- A par da obrigação principal para com a Seguridade Social (arrecadar e recolher contribuições), a empresa tem <u>obrigações acessórias</u> que a legislação lhe comete, e que passaremos a mencionar:
 - l preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço;
 - II lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;
 - III prestar ao INSS e à SRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização:
 - IV informar mensalmente ao INSS, por intermédio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto:
 - V encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior;
 - I afixar cópia da Guia da Previdência Social, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário.

6. EXAME DA CONTABILIDADE

6.1. PRERROGATIVA DO INSS

- → É PRERROGATIVA do Ministério da Previdência e Assistência Social, do INSS e da SRF o exame da contabilidade da empresa, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- → SÃO OBRIGADOS a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas no Regulamento Geral da Previdência:
 - A empresa;
 - o servidor de órgão público da administração direta e indireta,
 - o **segurado** da previdência social,
 - o serventuário da Justiça,
 - o **síndico** ou seu representante legal,
 - o Comissário e o Liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial

6.2. INSCRIÇÃO DE OFÍCIO

- → Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer DOCUMENTO ou INFORMAÇÃO, ou sua apresentação deficiente, o INSS e a SRF podem, sem prejuízo da penalidade cabível nas esferas de sua competência, LANÇAR DE OFÍCIO importância que reputarem devida, CABENDO à empresa, ao empregador doméstico ou ao segurado O ÔNUS DA PROVA EM CONTRÁRIO.
 - Considera-se **deficiente** o documento ou informação apresentada:
 - que não preencha as formalidades legais;
 - aquele que contenha informação diversa da realidade;
 - que omita informação verdadeira.
 - Deverá ser dado tratamento especial ao exame da documentação que envolva operações ou assuntos de caráter sigiloso, FICANDO O FISCAL RESPONSÁVEL OBRIGADO À GUARDA DA INFORMAÇÃO e à sua utilização exclusivamente nos documentos elaborados em decorrência do exercício de suas atividades.
 - A autoridade policial prestará à fiscalização, mediante solicitação, o auxílio necessário ao regular desempenho dessa atividade.

6.3. AFERIÇÃO INDIRETA OU ARBITRAMENTO

Na falta de prova regular e formalizada, O MONTANTE DOS SALÁRIOS pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, PROPORCIONAL à área construída e ao padrão da execução da obra, de acordo com critérios estabelecidos pelo INSS, CABENDO ao proprietário, dono da obra, incorporador, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável O ÔNUS DA PROVA EM CONTRÁRIO.

7. RETENÇÃO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

RETENÇÃO:

A empresa contratante de serviços executados mediante CESSÃO ou EMPREITADA de mão-de-obra DEVERÁ RETER 11 % do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e RECOLHER a importância retida em nome da empresa contratada.

CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA:

é a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

 O valor retido deverá ser destacado na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sendo compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa contratada quando do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

há solidariedade, quando na mesma obrigação CONCORRE MAIS DE UM CREDOR, ou mais de um devedor, cada um com DIREITO, ou OBRIGAÇÃO, à dívida toda.

- → A solidariedade pode ser:
 - a) ativa ou passiva;
 - b) legal ou convencional.

Solidariedade Ativa: quando, havendo vários credores, CADA UM TEM

DIREITO DE EXIGIR DO DEVEDOR COMUM o

cumprimento da prestação por inteiro.

Solidariedade Passiva: quando, havendo vários devedores, o CREDOR TEM O

DIREITO DE EXIGIR E DE RECEBER DE UM OU DE ALGUNS DOS DEVEDORES, parcial ou totalmente, a

divida comum.

- a legislação da Seguridade Social atêm-se à solidariedade passiva e legal, estabelecendo a responsabilidade solidária em determinadas hipóteses.
- O proprietário, o incorporador, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária cuja contratação da construção, reforma ou acréscimo não envolva cessão de mão-de-obra, são SOLIDÁRIOS com o construtor, e este e aqueles com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a seguridade social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem.

Resumão

Direito Previdenciário

 Não se considera cessão de mão-de-obra, para os fins deste artigo, a contratação de construção civil em que a empresa construtora assuma a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente.

- → A responsabilidade solidária SERÁ ELIDIDA:
 - pela comprovação do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando corroborada por escrituração contábil; e
 - II pela comprovação do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, aferidas indiretamente nos termos, forma e percentuais previstos pelo INSS.

CONSTRUTOR: para os efeitos deste Regulamento, a pessoa física ou jurídica que executa obra sob sua responsabilidade, no todo ou em parte.

- Exclui-se da responsabilidade solidária perante a seguridade social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realize a operação com empresa de comercialização ou com incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor.
- As empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, SOLIDARIAMENTE, pelas obrigações decorrentes do disposto neste Regulamento.
- → O operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra são SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS pelo pagamento das contribuições previdenciárias e demais obrigações, inclusive acessórias, devidas à seguridade social, arrecadadas pelo INSS, relativamente à requisição de mão-de-obra de trabalhador avulso, VEDADA A INVOCAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ORDEM.
- → Os administradores de autarquias e fundações públicas, criadas ou mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que se encontrarem em mora por mais de 30 dias, no recolhimento das contribuições previstas neste Regulamento, TORNAM-SE SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS pelo respectivo pagamento..

8. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

- → Havendo insuficiência de documentação, ou recusa quanto à sua apresentação, ou ainda, a constatação de infringência à lei específica, será lavrado o correspondente AUTO DE INFRAÇÃO AI, com relatório anexo, devidamente fundamentado.
- → Se for apurada a falta de recolhimento das contribuições, ou ainda, a sua inexatidão, será lavrada a NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO NFLD, discriminando os fatos geradores, as contribuições devidas e os períodos correlatos, de forma clara e precisa.
 - também procederá desta forma no caso de falta de pagamento de benefício reembolsado ou em caso de pagamento desse benefício sem observância das normas pertinentes estabelecidas pelo INSS.
 - antes da ação fiscal, a empresa ou segurado, para não receber a notificação fiscal, poderá reconhecer o débito, firmando o instrumento de CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL.
- A partir do recebimento da notificação fiscal, tem o interessado o prazo de 15 dias para exercer a opção: ou oferecer defesa ou recolher o débito apurado.
 - decorrido o prazo, sem manifestação do interessado, será decretada automaticamente a revelia, considerando-se de plano procedente o lançamento. O processo permanecerá no órgão jurisdicionante, pelo prazo de 30 dias, para cobrança amigável, após o qual será o crédito inscrito em Dívida Ativa.
- As contribuições arrecadadas pelo **INSS** poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritas em Dívida Ativa.

Dívida Ativa:

é o crédito proveniente de fato jurídico gerador das obrigações legais ou contratuais, desde que inscrito no livro próprio, de conformidade com os dispositivos da Lei 6830, de 22/09/80.

Constituição do Crédito:

o crédito da Seguridade Social é constituído POR MEIO DE: notificação de débito, auto de infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos, apresentado pelo contribuinte, ou ainda, por outro instrumento previsto em lei própria.

9. PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E OUTROS DÉBITOS

- As <u>contribuições devidas</u> à **Seguridade Social**, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, **após verificadas e confessadas**, ser objeto de **PARCELAMENTO** (acordo para pagamento parcelado em até 60 meses consecutivos)
 - Os créditos de qualquer natureza da seguridade social, constituídos ou não, que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data da concessão e expressos em moeda corrente.
 - Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas do segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso;
 - A empresa ou segurado que tenha sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, por obter vantagem ilícita em prejuízo da seguridade social ou de suas entidades, NÃO PODERÁ OBTER PARCELAMENTO de seus débitos, nos cinco anos seguintes ao trânsito em julgado da sentença.
 - O deferimento do parcelamento pelo INSS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.
 - Será admitido o reparcelamento por uma única vez.
 - Não é permitido o <u>PARCELAMENTO</u> de dívidas de **empresa com falência** decretada.

10. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

<u>DECADÊNCIA</u>: é a perda do direito de constituir o crédito pelo decurso de prazo. NÃO SE INTERROMPE, NEM SE SUSPENDE.

- → O direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos EXTINGUE-SE após 10 (dez) anos, ou seja, o prazo de DECADÊNCIA é contado:
 - a) do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;
 - b) da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito que tivesse sido anteriormente efetuado;
 - c) da data da notificação do sujeito passivo de medida preparatória para o lançamento.

PRESCRIÇÃO: é a perda do direito de cobrar seus créditos no prazo previsto em lei.

- o direito de ação do INSS nasce com a constituição do crédito previdenciário pelo lançamento. O PRAZO DE PRESCRIÇÃO é de 10 (dez) anos contados a partir da constituição definitiva do crédito.
- → a PRESCRIÇÃO pode ser interrompida:
 - distribuição da execução em juízo;
 - protesto judicial;
 - outro ato judicial que constitua em mora o devedor;
 - ato inequívoco, ainda que extra-judicial, que importe no reconhecimento de débito pelo devedor;
 - citação pessoal do devedor.
 - a Seguridade Social pode, a qualquer tempo, apurar e constituir seus créditos, na OCORRÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.
 - O direito do interessado pleitear judicialmente a descontinuação de exigência fiscal fixada pelo INSS, ao julgar processo administrativo fiscal, extingue-se com o decurso de prazo de 180 dias, contados da intimação da referida decisão.

11. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

- → Somente poderá ser <u>RESTITUÍDA</u> ou <u>COMPENSADA</u> contribuição para a seguridade social, arrecadada pelo INSS, na <u>hipótese</u> de PAGAMENTO ou RECOLHIMENTO <u>indevido</u>.
 - a compensação ou restituição é acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1 % relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.
 - Somente será admitida a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao INSS, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao preço de bem ou serviço oferecido à sociedade.

RESTITUIÇÃO:

é a devolução da quantia paga a mais. Pode ser requerida perante o Fisco, como também ser objeto de ação de repetição de indébito. Somente será feita àquele que provar ter assumido esse encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

- No caso de **recolhimento a maior**, originário de evidente erro de cálculo, a **RESTITUIÇÃO será feita por rito sumário** estabelecido pelo **INSS**, reservando-se a este o direito de fiscalizar posteriormente a regularidade das importâncias restituídas.
 - O direito de pleitear RESTITUIÇÃO ou de realizar compensação de contribuições ou de outras importâncias extingue-se em 5 anos, contados da data:
 - I do pagamento ou recolhimento indevido; ou
 - II em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a sentença judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.
 - Da decisão sobre pedido de restituição de contribuições ou de outras importâncias, cabe recurso à Câmara de Julgamento - CaJ.

COMPENSAÇÃO:

É uma forma de <u>extinção</u> das obrigações. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até quando se compensarem.

- a COMPENSAÇÃO não poderá ser superior a 30 % do valor a ser recolhido em cada competência.
- A COMPENSAÇÃO somente poderá ser efetuada com parcelas de contribuição da mesma espécie.

12. REEMBOLSO DE PAGAMENTOS

- → A EMPRESA será REEMBOLSADA PELO PAGAMENTO, no ato do recolhimento das contribuições devidas, dos pagamentos feitos aos segurados a seu serviço, relativos a:
 - do valor bruto do salário-maternidade, INCLUÍDA a gratificação natalina proporcional ao período da correspondente licença,
 - das cotas do salário-família.

13. <u>ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u>

13.1. REQUISITOS PARA ISENÇÃO

- → São ISENTAS das contribuições para a Seguridade Social **a pessoa jurídica de direito privado** BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que atenda, *cumulativamente*, aos seguintes requisitos:
 - I seja reconhecida como de utilidade pública federal;
 - seja reconhecida como de utilidade pública pelo respectivo Estado,
 Distrito Federal ou Município onde se encontre a sua sede;
 - III seja PORTADORA do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos:
 - IV promova, GRATUITAMENTE E EM CARÁTER EXCLUSIVO, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;
 - V aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades ao Instituto Nacional do Seguro Social; e
 - VI não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelo respectivo estatuto social.

Assistência Social Beneficente: é a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem destes necessitar.

Pessoa Carente: a que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família; é a pessoa cuja renda familiar mensal corresponda a, no máximo, R\$ 399,59 (base: abril/2002), reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento do benefício de prestação continuada da assistência social.

ISENÇÃO PROPORCIONAL:

- → Considera-se também de ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE a pessoa jurídica de direito privado que, <u>anualmente</u>, ofereça e preste efetivamente, pelo menos, 60 % d os seus serviços ao SUS.
- → Entidades jurídicas de direito privado, que exercem atividades educacionais sem fins lucrativos, desde que amparadas pela lei nº 9394, de 20/12/96, também gozam de ISENÇÕES (proporcionais) quanto às contribuições sociais para o INSS.
 - o valor da isenção a ser usufruída corresponde ao percentual resultante da relação existente entre o valor efetivo total das vagas cedidas, integral e gratuitamente, e a receita bruta mensal proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, acrescida da receita decorrente de doações particulares, a ser aplicado sobre o total das contribuições sociais devidas.
 - Não será considerado, para os fins do cálculo da isenção de que trata o parágrafo anterior, o valor das vagas cedidas com gratuidade parcial, nem cedidas a alunos não carentes.

13.2. MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO

- A manutenção da isenção ocorre enquanto a entidade beneficente de Assistência Social cumular os requisitos necessários para a sua obtenção
 - a inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção.
- A pessoa jurídica de direito privado beneficiada com a isenção É OBRIGADA a apresentar, anualmente, até 30 de abril, ao órgão do INSS jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, na forma por ele definida, contendo as seguintes informações e documentos:
 - I localização de sua sede;
 - II nome e qualificação completa de seus dirigentes;
 - III relação dos seus estabelecimentos e obras de construção civil identificados pelos respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro Específico do **INSS**:
 - IV descrição pormenorizada dos serviços assistenciais, de educação ou de saúde prestados a pessoas carentes, mencionando a quantidade de atendimentos e os respectivos custos; ou ...
 - V demonstrativo mensal por atividade, no qual conste a quantidade de atendimentos gratuitos oferecidos a pessoas carentes, o valor efetivo total das vagas cedidas, a receita proveniente dos atendimentos prestados ao SUS, o valor da receita bruta, da contribuição social devida, o percentual e o valor da isenção usufruída; e
 - VI resumo de informações de assistência social.

13.3. PERDA DA ISENÇÃO

- → O INSS <u>CANCELARÁ</u> a isenção da pessoa jurídica de direito privado beneficente que não atender aos requisitos previstos neste artigo, a partir da data em que deixar de atendê-los, observado o seguinte procedimento:
 - I se a fiscalização do INSS verificar que a pessoa jurídica a que se refere este artigo deixou de cumprir os requisitos nele previstos, emitirá Informação Fiscal na qual relatará os fatos que determinaram a perda da isenção;
 - II a pessoa jurídica de direito privado beneficente será cientificada do inteiro teor da Informação Fiscal, sugestões e conclusões emitidas pelo INSS e terá o prazo de 15 dias para apresentação de defesa e produção de provas;
 - III apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, o INSS decidirá acerca do cancelamento da isenção, emitindo Ato Cancelatório, se for o caso; e
 - IV cancelada a isenção, a pessoa jurídica de direito privado beneficente terá o prazo de 15 dias, contados da ciência da decisão, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos da Previdência Social.
 - NÃO CABE RECURSO ao Conselho de Recursos da Previdência Social da decisão que cancelar a isenção com fundamento nos 3 primeiros requisitos para a obtenção da ISENÇÃO.

14. MATRÍCULA DA EMPRESA

- → Significa REGISTRAR ou INSCREVER o nome de pessoa ou coisa perante o órgão público, instituição ou estabelecimento;
- A matrícula da empresa será feita:
 - l <u>simultaneamente</u> com a inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ou
 - II perante o INSS, no prazo de 30 dias <u>contados do início de suas</u> <u>atividades</u>, quando não sujeita a inscrição no CNPJ.
- → Independentemente do disposto acima, o INSS procederá à matrícula:
 - I de ofício, quando ocorrer omissão; e
 - II de obra de construção civil, mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo do inciso II do *caput*.
 - São válidos perante o **INSS** os atos de constituição, alteração e extinção de empresa **registrados nas juntas comerciais**.

15. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

- A legislação exige do contribuinte ou responsável, em determinadas hipóteses, a comprovação da regularidade da sua situação perante o Fisco.
- No âmbito da Previdência Social, essa prova consiste na CND Certidão Negativa de Débito. A certidão será emitida por meio de sistema eletrônico, com validade por 60 dias, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet ou junto à Previdência Social.
- → A prova de inexistência de débito É EXIGIDA em alguns casos a saber:

I - da EMPRESA:

- a) na contratação com o poder público, ou participar de licitação, e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedidos por ele;
- b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;
- c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a R\$ 20.696,09 (base: junho/2002) incorporado ao ativo permanente da empresa; e
- d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada, suprida a exigência pela informação de inexistência de débito a ser prestada pelos órgãos competentes;
- II do PROPRIETÁRIO, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no Registro de lmóveis;
- III do **INCORPORADOR**, na ocasião da **inscrição de memorial** de **incorporação** no Registro de Imóveis;
- IV do PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA e do SEGURADO ESPECIAL, quando da constituição de garantia para concessão de crédito rural e qualquer de suas modalidades, por instituição de créditos pública ou privada, desde que comercializem a sua produção com o adquirente domiciliado no exterior ou diretamente no varejo a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial;
- V na contratação de operações de crédito com instituições financeiras,:
- VI na **liberação de eventuais parcelas previstas nos contratos** a que se refere o inciso anterior.

16. CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

I. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

Definição: "Deixar de repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos

contribuintes, no prazo e na forma legal ou convencional".

Pena: reclusão de 2 a 5 anos, e multa

Extinção de Punibilidade: é Extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente,

declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à Previdência Social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação

fiscal.

II. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

<u>Definição</u>: "Suprimir ou reduzir <u>contribuição social previdenciária</u> e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- a) omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, dados dos segurados empregados, empresário, trabalhador avulso ou autônomo que lhe prestem serviço;
- b) deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador;
- c) omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais.

Pena: reclusão de 2 a 5 anos, e multa

Extinção de Punibilidade: é Extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente,

declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à Previdência Social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação

fiscal.

III. <u>INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES</u>

Definição: "Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados

falsos; Alterar ou excluir <u>indevidamente</u> dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar

dano".

Pena: reclusão de 2 a 12 anos, e multa

IV. MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

<u>Definição</u>: "Modificar ou alterar, <u>o funcionário</u>, sistema de informações ou

programa de informática sem autorização ou solicitação de

autoridade competente."

Pena: detenção de 3 meses a 2 anos, e multa

V. INVIOLABILIDADE DOS SEGREDOS

Definição: "Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas,

assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações

ou banco de dados da Administração Pública."

Pena: detenção de 1 a 4 anos, e multa

VI. FALSIDADE DOCUMENTAL

Definição: "Alterar, falsificar ou fazer uso INDEVIDO de marcas, logotipos,

siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de

órgãos ou entidades da Administração Pública."

Pena: reclusão de 2 a 6 anos, e multa

VII. FALSIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO

Definição: "Inserir ou fazer inserir DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA da que

deveria Ter constado, em folha de pagamento, CTPS, documento contábil ou outro documento relacionado com as obrigações da

empresa perante a Previdência Social."

Pena: reclusão de 2 a 6 anos, e multa

VIII. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL

Definição: "Emitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de

senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração

Pública."

Pena: detenção de 6 meses a 2 anos, ou multa, se o fato não

constituir crime mais grave.

17. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Infração Substancial: atingem diretamente o poder de tributar. São punidas de modo

a ser também indenizado o tributo não pago.

Infração Formal: atingem diretamente o poder de regular e regulamentar.

Acarretam somente uma punição disciplinar.

→ Sujeita-se a multa quem violar qualquer preceito da legislação pertinente, mais especificamente o constante no Decreto nº 3048/99, em seus artigos 283 a 289.

- Não pode a empresa, encontrando-se em débito para com a Seguridade Social, distribuir bonificação ou dividendo a acionista. Também não pode, na mesma situação, dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio-cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento.
 - se DESCUMPRIR A VEDAÇÃO LEGAL, sujeitar-se-á a multa de 50 % das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas, a partir da data do evento.
- A falta, recusa ou atraso em comunicar ao INSS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO (inclusive de doenças profissionais e doenças do trabalho), até o 1º dia útil do fato, implica no pagamento, pela empresa, de multa variável entre os limites mínimo (1 salário mínimo) e máximo de contribuição (teto), por ACIDENTE.

PENALIDADES →

CIRCUNSTÂNCIAS <u>AGRAVANTES</u>: agravam a infração, repercutindo na gradação da multa, determinadas circunstâncias. A **penalidade** exacerba-se QUANDO o **infrator**:

- tenta subornar servidor dos órgãos competentes;
- age com dolo, fraude ou má-fé;
- desacata o agente da fiscalização, no ato da ação fiscal;
- obsta a ação fiscalizatória;
- incorre em reincidência.

Reincidência:

é a prática de nova infração legal, pela mesma pessoa ou seu sucessor, no qüinqüênio subseqüente à decisão final administrativa de natureza condenatória, ou homologatória da extinção do crédito, referente à infração anterior.

CIRCUNSTÂNCIAS <u>ATENUANTES</u>:

constitui circunstância atenuante da penalidade aplicada Ter o infrator corrigido a falta até a decisão da autoridade julgadora competente.

- Não havendo circunstância agravadora, e sendo primário, o infrator credencia-se a pleitear, no prazo da defesa, fundamentalmente, a redução e até o relevamento da multa. A autoridade que deferir pedido dessa natureza, obrigatoriamente, recorrerá de ofício à autoridade administrativa imediatamente superior.
- → JAMAIS CABERÁ REDUZIR OU RELEVAR a penalidade pecuniária, em se tratando de:
 - falta de comunicação, pela empresa, de acidente de trabalho;
 - falta ou insuficiência de recolhimento tempestivo de contribuições e outras importâncias devidas.

18. RECURSO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da seguridade social CABERÁ RECURSO para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme o disposto no Regulamento e no Regimento daquele Conselho.

PRAZO:

É de 15 dias o prazo para interposição de recursos e para o oferecimento de contra-razões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente.

- O INSS pode reformar sua decisão, deixando, no caso de reforma favorável ao interessado, de encaminhar o recurso à instância competente.
- Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o RECURSO somente terá seguimento se o recorrente pessoa jurídica instruí-lo com prova de depósito, em favor do INSS, de valor correspondente a 30 % da exigência fiscal definida na decisão.
- Compete aos Juizes Federais nos Estados processar e julgar as causas pertinentes à Previdência Social, exceto as de acidente de trabalho, cabendo recurso de sua decisão ao próprio Tribunal que integram..

JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA: É um recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de circunstância de interesse **beneficiários**, perante a Previdência Social.

- Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.
- A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal DISPENSA A JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, se complementada com início razoável de prova material.
- Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento expondo, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a três nem superior a seis, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

19. DÍVIDA ATIVA: INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO JUDICIAL

DÍVIDA ATIVA:

é o crédito proveniente de fato gerador das obrigações legais ou contratuais, desde que inscrito no livro próprio, de conformidade com os dispositivos da Lei de Execuções Fiscais.

INSCRIÇÃO:

O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora INCIDENTES, bem como outras multas previstas na Lei, devem ser lançados em Livro Próprio destinado à inscrição da Dívida Ativa do INSS e da Fazenda Nacional. Esta certidão textual do livro. serve de título para o INSS, por intermédio de seus procuradores, ou representantes legais, PROMOVER EM JUÍZO a cobrança da Dívida Ativa, segundo o mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional.

EXECUÇÃO JUDICIAL: O crédito relativo a contribuições, atualização monetária, juros de mora, multas, bem como a outras importâncias, está suieito, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

- A cobrança judicial do crédito tributário NÃO É SUJEITA a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.
- E, de acordo com a Lei de Execuções Fiscais, na execução judicial da Dívida Ativa da União, suas autarquias e Fundações públicas, SERÁ FACULTADO ao exegüente indicar bens à penhora, a qual será concomitantemente com a citação inicial do devedor.

20. SIMPLES - Lei nº 9.317 / 96

- a inscrição no SIMPLES Sistema integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – IMPLICA pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:
 - a) IRPJ;
 - b) **PIS PASEP**:
 - c) Contribuição social sobre o lucro;
 - d) COFINS;
 - e) IPI:
 - f) Contribuição para a Seguridade Social devida pela empresa com base no artigo 22 da Lei 8212 (envolve, portanto, a contribuição de 20% ou 15 % e a do acidente de trabalho);
- \rightarrow a inscrição para o SIMPLES DISPENSA a empresa do recolhimento das contribuições do SESC, SENAI, SENAC, SESI, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP, etc.

21. PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

21.1. BENEFICIÁRIOS

→ São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social as pessoas físicas classificadas como SEGURADOS e DEPENDENTES.

21.1.1. SEGURADOS

- → SÃO SEGURADOS obrigatórios da previdência social:
 - I como EMPREGADO:
 - II como EMPREGADO DOMÉSTICO
 - III como EMPRESÁRIO:
 - IV como TRABALHADOR AUTÔNOMO:
 - VI como TRABALHADOR AVULSO
 - VII como SEGURADO ESPECIAL
 - Aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma dessas atividades.
 - É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

21.1.2. DEPENDENTES

- São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, **na condição** de **DEPENDENTES** do **segurado**:
 - l o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
 - II os pais; ou
 - III o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.
 - Os dependentes de uma mesma classe CONCORREM em igualdade de condições.
 - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.
 - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.
 - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I É PRESUMIDA e a das demais deve ser comprovada.

21.2. ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES

→ O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes PRESTAÇÕES, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao SEGURADO:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio doença;
- f) auxílio acidente;
- g) salário maternidade; e
- h) salário família.

II - quanto ao **DEPENDENTE**:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão; e

III - quanto ao SEGURADO e DEPENDENTE

a) reabilitação profissional.

21.3. PERÍODO DE CARÊNCIA

→ PERÍODO DE CARÊNCIA é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

SEGURADO ESPECIAL: considera-se PERÍODO DE CARÊNCIA o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses necessário à concessão do benefício requerido.

 Para efeito de carência, considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado e do trabalhador avulso.

→ O PERÍODO DE CARÊNCIA é contado:

- I para o segurado EMPREGADO e TRABALHADOR AVULSO, da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social; e
- II para o segurado EMPREGADO DOMÉSTICO, EMPRESÁRIO, TRABALHADOR AUTÔNOMO ou a este equiparado, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, e FACULTATIVO, da data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, observado, quanto ao segurado facultativo,

Resumão

- A concessão das **prestações pecuniárias** do Regime Geral de Previdência Social, depende dos seguintes **períodos de carência**:
 - 1- 12 contribuições mensais, nos casos de AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;
 - II 180 contribuições mensais, nos casos de APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e ESPECIAL.
- → Independe de carência a CONCESSÃO das seguintes prestações:
 - l pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente de qualquer natureza;
 - II salário-maternidade, EXCETO para a segurada especial, que observará o disposto no § 2º do art. 93;

§ 2º Será devido o salário-maternidade à segurada especial, desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontinua.

- III auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa,
- IV aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte aos segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido; e
- V reabilitação profissional.

21.4. BENEFÍCIOS

21.4.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(art. 42 a 47 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de **benefício de trato continuado**, devido, mensal e sucessivamente, **em face da <u>INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA</u> do segurado**.

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
 → 100% do salário de benefício; → não pode ser inferior ao salário mínimo; → se necessitar do auxílio de outra pessoa, o salário será acrescido de 25 %. 	dia imediato ao da cessação do auxílio-	→ enquanto permanecer a condição do segurado de incapaz para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência.	mensais, com

21.4.2. APOSENTADORIA POR IDADE

(art. 48 a 51 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de **benefício de trato continuado**, devido, mensal e sucessivamente, **para o segurado que completar 65 ANOS e para a segurada que completar 60 ANOS de idade.** Esses limites são reduzidos em 5 anos no caso dos trabalhadores rurais.

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
→ 70 % do salário de benefício + 1 % deste, por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100 % do salário benefício	 → será devida: I – ao segurado Empregado: a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até esta data; b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando requerida após 90 dias. II – para os demais segurados: da data da entrada do requerimento. 		→ 180 contribuições mensais

21.4.3. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 52 a 56 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de **benefício de trato continuado**, devido, mensal e sucessivamente, **para o segurado que completar 35 ANOS de contribuição**, se do <u>sexo masculino</u>, ou **30 ANOS de contribuição**, se do <u>sexo feminino</u>.

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
 → para a mulher: 100% do salário de benefício aos 30 anos de contribuição; → para o homem: 100% do salário de benefício aos 35 anos de contribuição; → para professores: 100%, com 5 anos a menos no período de contribuição 	 → será devida: I – ao segurado Empregado: a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até esta data; b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando requerida após 90 dias. II – para os demais segurados: da data da entrada do requerimento. 		→ 180 contribuições mensais.

21.4.4. APOSENTADORIA ESPECIAL

(art. 57 a 58 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de **benefício de trato continuado**, devido, mensal e sucessivamente, para **trabalhadores** que durante 15, 20 ou 25 anos **trabalhem permanentemente em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.**

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
→ 100% do salário de benefício;	 → será devida: I – ao Segurado Empregado: a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até esta data; b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando requerida após 90 dias. II – para os demais segurados: da data da entrada do requerimento 	 → ocorre a perda do benefício para o segurado que permanecer ou voltar a trabalhar em condições especiais. → se retornar ao trabalho em condições normais, não ocorre a perda do benefício. 	→ 180 contribuições mensais

21.4.5. AUXÍLIO - DOENÇA

(art. 59 a 64 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

será devido ao segurado que, tendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias → há a suspensão do contrato de trabalho: não há cômputo do tempo de serviço.

• os primeiros 15 dias correm por conta da empresa, quando o contrato de trabalho fica interrompido

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
→ 91 % do salário de benefício, não podendo Ter valor inferior ao do salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário de contribuição	a) a contar do 16º dia do afastamento da atividade; II – demais segurados: a contar	→ não cessará o benefício até que o segurado em gozo do auxílio seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou qdo. considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.	→ 12 contribuições mensais

21.4.6. AUXÍLIO - ACIDENTE

(art. 86 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de **benefício concedido como indenização** quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, **resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia**. É <u>DEVIDO SOMENTE</u> aos **EMPREGADOS**, aos **AVULSOS** e aos **SEGURADOS ESPECIAIS**.

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
→ 50 % do salário de benefício.	→ a data do início da cessação do auxílio-doença, percebido enquanto não consolidadas as lesões decorrentes do acidente.	→ será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria	

21.4.7. SALÁRIO MATERNIDADE

(art. 71 a 73 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de **benefício concedido à SEGURADA GESTANTE** em razão do parto. **É devido a todas as seguradas.**

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
→ o valor do benefício não pode ser inferior a 1 SM.→ para a EMPREGADA e a			→ não tem período de carência para a Empregada, para a doméstica e para a
AVULSA: a remuneração é integral (sem limite máximo)		→ será devido durante 120 dias, a partir de 28 dias antes	
→ para a DOMÉSTICA: é o último salário de contribuição.	→ 28 dias antes do parto e 91 dias depois de sua ocorrência.	do parto e 91 dias após a sua ocorrência. Excepcionalmente, os períodos de repouso antes e	autônomas e facultativa, a carência é de 10
→ SEGURADA ESPECIAL: 1/12 da contribuição anual.	→ TOTAL DE 120 DIAS	depois do parto podem ser aumentados em mais 2 semanas, comprovados por médicos do SUS, ou pela	respecial ennogramagn
→ CONTRIBUINTE INDIVIDUAL e FACULTATIVA: 1/12 da soma dos 12 últimos salários		empresa.	comprovar exercício de atividade rural por 10 meses
de contribuição, tomados em período não superior a 15 meses.			imediatamente anteriores ao início do benefício.

21.4.8. SALÁRIO FAMÍLIA

(art. 65 a 70 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de um benefício previdenciário concedido aos segurados de baixa renda, em *razão do número de filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade*. Os adotados tem o mesmo tratamento de filhos e os enteados e tutelados são equiparados.

 <u>Não será devido salário família a</u>: EMPREGADO DOMÉSTICO, TRABALHADOR AVULSO, AUTÔNOMO, EMPRESÁRIO e SEGURADO FACULTATIVO.

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
→ é devido o salário família apenas em relação a quem ganha até R\$ 468,13, sendo o valor de R\$ 11,26 por filho. (valor base- junho/2002)	→ pago a partir do momento em que é comprovada, com a certidão de nascimento, a existência de filhos menores, seguida da demonstração anual de vacinação obrigatória	→ o direito ao salário família cessa automaticamente: A) por morte do filho, A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DO ÓBITO; B) quando o filho completar 14 anos, salvo se inválido, A CONTAR DO MÊS SEGUINTE À DATA DE ANIVERSÁRIO; c) pela recuperação da capacidade do filho, se inválido for; d) pelo desemprego do segurado;	→ não tem período de carência. → sua concessão é condicionada: a) à apresentação da certidão de nascimento do filho; b) e à apresentação de atestado de vacinação obrigatória
		e) pela morte do segurado.	

21.4.9. PENSÃO POR MORTE

(art. 74 a 79 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de trato continuado devido, mensal e sucessivamente, ao conjunto de dependentes do segurado, aposentado ou não, enquanto perdurar a situação de dependência.

Renda Mensal do	Data do	Duração	Período de
Benefício	Recebimento		Carência
→ Renda Mensal: 100 % do valor da aposentadoria que o segurado recebia, ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.		→ será devido	→ não tem período de carência.

21.4.10. AUXÍLIO RECLUSÃO

(art. 80 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

trata-se de **benefício concedido** aos dependentes do **segurado preso**, que **não recebe remuneração da empresa** ou **benefício de auxílio doença**, aposentadoria, abono e permanência.

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
→ 100 % do salário de benefício	→ a partir da data da prisão ou da data do requerimento, se realizado 30 dias após. → exige-se que o pedido seja instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, devendo ser apresentado trimestralmente um atestado de que o segurado continua recolhido.	→ o benefício cessa com a morte do beneficiário, ou quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado, ou com a cessação da prisão. → a suspensão do benefício ocorre com a fuga do segurado. Sendo recapturado, é restabelecido o benefício.	→ não tem período de carência

21.4.11. ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO

(art. 40 da Lei nº 8.213 / 91)

Beneficiários:

Tem natureza híbrida, já que é devido uma única vez, a cada ano. Benefício correspondente ao 13º salário ou gratificação de natal devido ao beneficiário, segurado ou dependente, que durante o ano recebeu: auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio reclusão..

Renda Mensal do Benefício	Data do Recebimento	Duração	Período de Carência
→ corresponde a uma quantia pecuniária igual a remuneração dos proventos do mês de dezembro de cada ano.	→ mês de Dezembro – até o dia 20	→ é devido apenas uma vez por ano	→ não tem previsão legal

22. MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO

22.1. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

- → Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:
 - I SEM LIMITE DE PRAZO, quem está em gozo de benefício:
 - II até <u>12 meses</u> após a cessação de benefício por <u>INCAPACIDADE</u> ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
 - III até <u>12 meses</u> após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
 - IV até 12 meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;
 - V até <u>3 meses</u> após o licenciamento, o segurado incorporado às Forcas Armadas para prestar servico militar; e
 - VI até <u>6 meses</u> após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.
- → O <u>prazo do inciso II</u> será prorrogado para até <u>24 meses</u>, se o segurado já tiver pago mais de 120 contribuições mensais <u>sem interrupção</u> que acarrete a perda da qualidade de segurado.
- → O <u>prazo do inciso II</u> **será acrescido**, <u>AINDA</u>, de <u>12 meses</u> para **o segurado desempregado**, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social.

22.2. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

A perda da qualidade de segurado <u>OCORRERÁ</u> no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 13, ELENCADOS ACIMA (manutenção da qualidade de segurado).

22.3. RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO

- Nos casos em que o trabalhador perder a qualidade de segurado porque ultrapassado o período de graça respectivo e voltar a contribuir para o regime geral, AS CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES SOMENTE SERÃO COMPUTADAS quando contribuir com no mínimo um terço do novo período de carência.
 - Ex.: empregado homem com 32 anos de contribuição perde o emprego e permanece 5 anos sem contribuir; para que possa aposentar-se, necessita de 180 contribuições; para computar o tempo anterior, precisa voltar a contribuir com pelo menos um terço do novo período de carência, isto é, 60 meses; somente depois desse tempo é que os 32 anos anteriores são novamente considerados.
 - Quer dizer que não basta contribuir com 3 anos (tempo que falta para a aposentadoria por 35 anos de contribuição). Se nessa hipótese o empregado pretendesse aposentadoria por invalidez por doença, precisaria contribuir com no mínimo 4 meses (um terço da carência de 12 contribuições)

FIM

Resumão	Direito Previdenciário